



**ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÉMICA
ENTRE
A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (UDESC), BRASIL
E
A UNIVERSIDADE PEDAGÓGICA DE MAPUTO (UP-MAPUTO), MOÇAMBIQUE**

A Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), instituição pública de ensino superior vinculada ao Governo do Estado de Santa Catarina, criada pela Lei nº 5.846, de 12 de dezembro de 1965, com sede na Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, representada pelo seu Reitor, **Prof. Doutor José Fernando Fragalli**;

E

A Universidade Pedagógica de Maputo (UP-Maputo), Instituição Pública de Ensino Superior, instituída pelo Decreto nº 5/2019, de 04 de Março, com sede na Rua João Carlos Raposo Beirão nº 135, Maputo, Moçambique, representada pelo seu Reitor, **Prof. Doutor Jorge Ferrão**;

Expressam que o objectivo deste Acordo de Cooperação Académica (Acordo) é desenvolver as actividades colaborativas entre as universidades supracitadas, com o intuito de expandir as suas relações académicas e estimular a troca de conhecimento.

Desta forma, decidem firmar o presente instrumento concordando com os termos abaixo:

SECÇÃO I - ACTIVIDADES CONJUNTAS

As Instituições envolvidas neste Acordo tencionam prover os meios necessários para a realização conjunta das seguintes actividades:

- Intercâmbio académico de estudantes de Graduação e Pós-graduação, professores, pesquisadores e pessoal técnico administrativo;
- Projectos e actividades de pesquisa e extensão;
- Colaboração e participação em seminários, palestras, simpósios e encontros académicos;
- Oferta de cursos de curta duração
- Oferta de programas de Graduação e Pós-graduação, em todas as modalidades (presencial e à distância) com dupla-diplomação;
- Acordos de cotutela.

SECÇÃO II - COORDENADORES

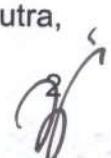
Cada Universidade poderá designar um Coordenador local para a operacionalização deste Acordo, que organizará as actividades relacionadas, avaliará o cumprimento do programa de trabalho e, quando possível, buscará financiamento adequado para esta finalidade. Caso a substituição da pessoa responsável seja necessária, o outro partípcipe deverá ser notificado por escrito.

Na UDESC, para a coordenação ficará designado o **Prof. Doutor Luciano Emílio Hack**. E-mail: luciano.hack@udesc.br ou dg.cead@udesc.br

Na UP-Maputo, para a coordenação ficará designada à Direcção do Centro de Educação Aberta e à Distância (CEAD), na pessoa do respectivo Director, **Prof. Doutor Juvêncio Manuel Nota**, E-mail: jnota@up.ac.mz

SECÇÃO III – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Os partípcipes concordam em respeitar os direitos de propriedade intelectual do outro. Quando qualquer actividade realizada sob este Acordo requerer acesso, compartilhamento ou transferência de tecnologia de uma Universidade para outra,



elas deverão entrar em acordo escrito sobre as condições desse acesso, compartilhamento ou transferência.

2. Os direitos de propriedade intelectual que surjam como resultado de cooperação em pesquisa ou outra actividade sob este Acordo serão discutidos caso a caso e serão compatíveis com as políticas oficialmente estabelecidas de ambos os partícipes. Os partícipes deverão entrar em acordo escrito sobre a titularidade dos direitos de propriedade intelectual que possam surgir das actividades executadas sob este Acordo, em conformidade com acordos internacionais e leis nacionais relevantes.
3. As Universidades deverão comunicar uma à outra a ocorrência de resultados protegíveis por propriedade intelectual em que um dos inventores/autores provenha da outra Universidade.
4. Quanto à confidencialidade que possa ser gerada por actividades específicas, os Partícipes deverão observar as condições de sigilo estabelecidas em suas legislações nacionais, assim como nos acordos internacionais, e será regulado por acordos específicos. A informação que seja entregue por um dos partícipes deverá ser classificada como informação confidencial, e ambos os partícipes concordam em manter absoluto sigilo e abster-se de comunicá-la a terceiros, sob qualquer forma, tais como documentos, sistemas, software, elementos de *know-how*, métodos ou conhecimentos (a título de "informação confidencial"), e utilizarão as informações confidenciais apenas para os efeitos relevantes para a colaboração.
5. Ambos partícipes comprometem-se a assegurar que seu pessoal respeitará o acordo de confidencialidade previsto nesta cláusula, tomando as medidas necessárias para garantir o seu cumprimento.





6. Não são consideradas confidenciais as informações do domínio público. Há flexibilização da confidencialidade nas seguintes hipóteses:
 - a) Informações cuja divulgação se tornou necessária para obtenção de autorização governamental para comercialização dos resultados;
 - b) Informações cuja divulgação se torne necessária por exigência legal ou determinação judicial – caso em que a parte deve notificar imediatamente as demais e requerer sigilo judicial e/ou administrativo;
 - c) Informações conhecidas anteriormente à assinatura deste Acordo;
 - d) Informações confidenciais recebidas licitamente por terceiros que não as obtiveram ou revelaram por meio de acto ilícito;
 - e) Informações confidenciais comprovadamente desenvolvidas de forma independente pelo(a) Contratado(a) antes de sua contratação pela Contratante.
7. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito deste Convénio deverá ser previamente acordada pelos Partícipes.

SECÇÃO IV - RECURSOS

1. Não haverá contrapartida financeira entre os partícipes, os quais não serão obrigados a financiar as actividades de cooperação.
2. As Instituições envolvidas neste Acordo poderão buscar auxílio financeiro através de órgãos de fomento ou outras fontes finanziadoras, se necessário. Também prestarão apoio administrativo para que as actividades desenvolvidas através deste Acordo atendam às expectativas.
3. Os estudantes, professores, pesquisadores e pessoal técnico administrativo em intercâmbio não pagarão taxas na Instituição Anfitriã, exceto para actividades de extensão, cursos extracurriculares ou quaisquer outras actividades não regulares.



Apenas serão pagas as taxas da Instituição de origem, caso existam, de acordo com as suas políticas e regulamentações.

SECÇÃO V - RESPONSABILIDADE CIVIL

As Instituições envolvidas não serão responsáveis por qualquer dano causado por estudante, professor, pesquisador ou pessoal técnico administrativo da Instituição parceira, nem mesmo por acidentes, enfermidades, invalidez, morte ou repatriação funerária.

SECÇÃO VI – SEGURO DE SAÚDE

Os estudantes, professores, pesquisadores e pessoal técnico administrativo candidatos a intercâmbio deverão contratar seguro exigido pela Universidade anfitriã, válido no país de destino por todo o período da mobilidade. Na UDESC, é necessário apresentar seguro com cobertura para acidentes, enfermidades, invalidez, morte e repatriação funerária.

SECÇÃO VII - CONDIÇÕES PARA O INTERCÂMBIO ACADÉMICO DE ESTUDANTES

1. Cada Instituição orientará e selecionará, com seus próprios critérios, os estudantes que pretendam realizar intercâmbio na Instituição parceira. Por sua vez, cabe à Instituição Anfitriã receber as candidaturas dentro do prazo estabelecido e repassá-las aos seus respectivos departamentos para análise e decisão sobre a aceitação final.

2. Cada participante designará até 05 (cinco) (ou outro número a acordar) estudantes por ano para realizar intercâmbio, a fim de facilitar o equilíbrio do número de intercâmbios até o final deste Convénio. Este número poderá variar, a cada ano, após análise e negociação entre as instituições. A cada estudante será permitido, no máximo dois semestres de intercâmbio, consecutivos.

3. A Instituição Anfitriã encaminhará uma carta de aceite aos estudantes que tiverem suas candidaturas aprovadas. Esta carta deverá ser enviada em tempo hábil para que o estudante obtenha o visto adequado ainda em seu país de origem. Nenhum estudante poderá ser matriculado na Instituição Anfitriã sem o visto adequado.
4. Os estudantes de intercâmbio poderão matricular-se em qualquer Departamento da Instituição Anfitriã desde que reúnam os requisitos necessários e cumpram com as exigências estabelecidas.
5. A Instituição Anfitriã proporcionará assessoria académica, prestará informações pertinentes ao período de intercâmbio e fornecerá certificado de aproveitamento académico aos estudantes de intercâmbio, ao término das disciplinas realizadas durante o período em que estiverem na Instituição Anfitriã, para que possam ser validadas em sua Instituição de origem.
6. A Instituição Anfitriã auxiliará os estudantes de intercâmbio a encontrar moradia. Não será obrigatório, no entanto, que seja cedida vaga em residência universitária ou qualquer outro tipo de moradia.
7. Os estudantes de intercâmbio que pretendam realizar estágio através da Instituição Anfitriã deverão responsabilizar-se por arranjar antecipadamente o local de seu estágio, professor orientador e cumprir com os regulamentos, contratos, termos de compromisso ou termos de estágio, exigidos pela Instituição Anfitriã.

SECÇÃO VIII - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS ESTUDANTES

Os estudantes selecionados para participarem neste programa de intercâmbio têm os mesmos direitos e responsabilidades que os da Instituição Anfitriã contemple para os seus próprios estudantes, devendo ser aplicadas as leis e regulamentos em vigor, e poderão estar sujeitos a sanções estipuladas em caso de incumprimento. A Instituição



6

de Origem deverá ser informada na eventualidade de um dos seus estudantes incorrer em incumprimento.

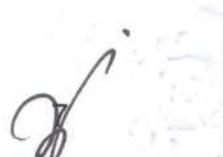
SECÇÃO IX - CONDIÇÕES PARA O INTERCÂMBIO DE PROFESSORES, PESQUISADORES E PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

1. Com o objectivo de fortalecer ainda mais a parceria entre os partícipes, aperfeiçoar os procedimentos práticos e conhecimentos teóricos de cada instituição, além de promover a capacitação, ambas instituições concordam em proporcionar intercâmbio de professores, pesquisadores e pessoal técnico administrativo, através de seleção, pela Instituição de origem, ou através de convite feito pela Instituição Anfitriã.
2. Os recursos para financiar a permanência dos professores, pesquisadores e pessoal técnico administrativo poderão advir de órgãos de fomento do país de origem ou do país anfitrião.
3. A Instituição Anfitriã fornecerá certificado aos professores, pesquisadores ou pessoal técnico administrativo como comprovação das actividades realizadas durante o período de sua permanência naquela Instituição.

SECÇÃO X - RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

Todas as responsabilidades relacionadas ao intercâmbio como obtenção de visto, passaporte, passagens, estadia, transporte, alimentação e moradia, serão da responsabilidade dos estudantes, professores, pesquisadores ou pessoal técnico administrativo, recebendo, ou não, bolsa ou apoio financeiro.

SECÇÃO XI - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO





O presente Acordo terá uma validade de 05 (cinco) anos, a partir da data da última assinatura. Poderá ser prorrogado, antes do término da vigência, sob forma de Termo Aditivo.

SECÇÃO XII - ALTERAÇÕES

Este Acordo pode ser alterado no decorrer de sua vigência mediante consentimento entre os partícipes e por escrito, sob forma de Termo Aditivo.

SECÇÃO XIII - DENÚNCIA/RESCISÃO

Este instrumento jurídico poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de, no mínimo 06 (seis) meses, ou rescindido, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições. O seu encerramento não interromperá as actividades em andamento que poderão depender de prorrogação específica e mediante regular justificativa.

SECÇÃO XIV - ANTI-CORRUPÇÃO

A UP-Maputo compromete-se a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre serviços a prestar, nos termos da Lei moçambicana nº 6/2004, de 17 de Junho. A UDESC compromete-se a cumprir com o equivalente neste estatuto sob as leis do Brasil.

W⁸

SECÇÃO XV - FORO

As questões não contempladas neste Acordo ou as controvérsias que porventura vierem a surgir na sua execução deverão ser analisadas pelos representantes das Instituições, ou por pessoas delegadas por esses.

Em caso de dificuldade de acordo entre os partícipes no sentido de encontrar um mediador ou uma solução consensual, os partícipes acionarão o Tribunal competente. É acordado que o lugar do evento do litígio definirá o direito a ser aplicado e o Tribunal competente. Quando ocorrer na UDESC o Foro competente será o da Comarca de Florianópolis.

Este Acordo será firmado em duas vias de igual forma e teor. Cada Instituição deverá ter uma via original.

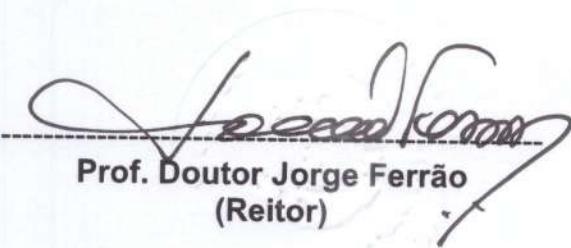
Florianópolis, ____ / ____ / 2025

Maputo, 30 / 01 / 2025

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA
CATARINA

UNIVERSIDADE PEDAGÓGICA DE
MAPUTO

Prof. Doutor José Fernando Fragalli
(Reitor)



Prof. Doutor Jorge Ferrão
(Reitor)

Assinaturas do documento



Código para verificação: **JK016SU8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TATIANE MICHELS (CPF: 932.XXX.259-XX) em 09/01/2026 às 15:53:16

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 12/05/2025 - 14:47:00 e válido até 12/05/2028 - 14:47:00.
(Assinatura ICP-Brasil)



CLERILEI APARECIDA BIER (CPF: 462.XXX.329-XX) em 13/01/2026 às 14:04:23

Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 10/04/2024 - 12:23:23 e válido até 10/04/2027 - 12:23:23.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwNDgwNjNfNDgwOTRfMjAyNV9KSzAxNINVOA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00048063/2025** e o código **JK016SU8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**Informações Principais****Órgão:** 2005-FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC**Data de digitação:** 15/12/2025**Número do Ato Oficial:** 1889/2025**Situação:** PUBLICADO**Nº do Processo:** UDESC 35360/2024**Texto do Ato Oficial****MICRORTEORIA Nº 1889, de 15/12/2025.**

Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competências prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:

ESIGNAR a servidora **CLERILEI APARECIDA BIER**, matrícula 0283179-1-02, Vice-Reitora da UDESC, para exercer as funções de Reitor, no período de 01/2026 a 19/01/2026, enquanto o titular estiver afastado, conforme o Processo UDESC 35360/2024.

Assinatura:
MSE FERNANDO FRAGALLI
REITOR

Dados de Publicação**Nº de publicação:** 22663**Data da publicação:** 17/12/2025**Lugar de Publicação:** DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO